



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO N° 018/2017

TERMO DE CONTRATO N° 018/2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JANGADA-MT E O A PARÓQUIA NOSSA  
SENHORA APARECIDA - JANGADA MT.**

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 24.772.147/0001-68, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos S/N°, Centro, Jangada - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade n°. RG n.º 489.799 SSP/MT e CPF n.º 567.307.131-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, CNPJ: 03.005.139/0028-36, endereçada na Praça Eleozito Jose de Almeida, S/N°, Centro, Jangada - MT, representada pelo PE. Luiz Augusto Miranda Guimarães, brasileiro, portador do RG: 11710080, e do CPF: 933.287.961-34, residente no endereço da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.490-000, denominada simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993, e na lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel denominado Salão Paroquial situado na Rua Corumbá, na Comunidade Nova Jangada - cidade de Jangada - MT, com finalidade de atender a demanda existente de alunos do Pré, (crianças de 04 (Quatro) anos) da Comunidade Nova Jangada e Novo Horizonte, e localidades próximas.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1 - O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666 de 1993, que autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), procedente do orçamento do município de Jangada-MT para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentaria anual.

**3.2 - Parágrafo único:** O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 - A despesa da locação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

I - Código reduzido 48, **04.001.12.122.0007.2008-3390.39.00** - Secretaria Municipal de Educação.

II - Fonte dos Recursos: Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos próprios do município contratante.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Município de Jangada-MT, em parcela (s), mediante a apresentação de recibo pelo Locador, devidamente atestado pelo Município Contratante, todo o dia 13 (treze) de cada mês.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **13/03/2017 a 30/12/2017**, podendo por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**Parágrafo primeiro:** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo segundo:** Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO/LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

7.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo município de Jangada, para instalação e funcionamento da Extensão da Creche Municipal Mãezinha Maria atendendo o PRÉ (alunos com 04 anos) vedado para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimos ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/LOCADOR**

8.1 - O Locador/contratado fica obrigado:

I - A fornecer ao Município de Jangada descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Município de Jangada o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

III - A pagar os impostos, IPTU, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo.

IV - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamentos, o Município de Jangada tem preferencia para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

V - A cumprir com as demais cláusulas do contrato.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

9.1 - O Município de Jangada/contratante fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel.

II - Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar o Locador da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirija a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - A restituir o imóvel, finda locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

11.1 - O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

13.1 - A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida de instrumento pela administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Rosário Oeste-MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E por estarem de comum acordo quanto ao teor do presente Termo de Contrato, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

*Jangada - MT, 13 de Março de 2017.*

---

**MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**  
**(CONTRATANTE/LOCATÁRIO)**

---

**PE. Luiz Augusto Miranda Guimarães**  
**Paróquia Nossa Senhora Aparecida**  
**(CONTRATADO/LOCADOR)**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**